



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 006/2023	2
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 001/2023-CPL/FME.	14
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 002/2023-CPL/FME.	15
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 003/2023-CPL/FME.	16
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 004/2023-CPL/FME.	17
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 005/2023-CPL/FME.	18
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 006/2023-CPL/FME.	18
ADJUDICAÇÃO	19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	20





RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tocantínia/TO, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 613/2023, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tocantínia/TO, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

- **1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

- **2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I - Neilza Alves Parente, representante governamental;

II - Milene Barreira Santos, representante governamental;

III - Rosimar Neres de Sousa Oliveira, representante da sociedade civil;

VI - Orcílio Sousa Gomes de Amorim, representante da sociedade civil.

- **1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **Renilda Rodrigues Carvalho**.
- **2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **Donilton Santiago Correa**.
- **3º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



- **1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e

no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões

da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II - DA PROPAGANDA:

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido

como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

1. a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
2. b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
3. c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- **1º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
- **2º** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **3º** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
- **4º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **5º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
- **6º** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 1. a) utilização de espaço na mídia;
 2. b) transporte aos eleitores;
 3. c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 4. d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento,

coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

5. e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

- **7º** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **8º** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **9º** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 10 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

- **1º** A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- **2º** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
- **3º** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do

processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

- **1º** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **2º** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- **3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
- **4º** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **5º** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado,

direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III - DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 12 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 13 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tocantínia/TO e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 613/2023 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 14 O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 15 Qualquer cidadão ou candidato poderá



representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n.º 613/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

- **1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
- **2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
- **3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
- **4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Sala dos Conselhos de Assistência Social localizada na Avenida Tocantins, n.º 220 (antiga Prefeitura Municipal de Tocantínia), no horário de 08h00min às 12h00min.
- **5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail tocantiniacmdca@gmail.com.
- **6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
- **7º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 16 No prazo de 1 (um) dia contado do

recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 17 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

- **1º** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
- **2º** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- **3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte



procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 18 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

- **1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
- **2º** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 19 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 20 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 21 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

1. a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
 2. b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
- **1º** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
 - **2º** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 22 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IV - DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:



Art. 23 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 24 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

- **1º** A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
- **2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- **3º** Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
- **4º** As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

- **5º** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 25 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

- **1º** A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- **3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
- **4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
- **5º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao

da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

- **6º** Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **7º** A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
- **8º** O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
- **9º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

- **1º** O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
- **2º** A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar,

sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- **3º** O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

1. a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
2. b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
3. c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
4. d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
5. e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
6. f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

- **4º** O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 27 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o

número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

- **1º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
- **2º** Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 28 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

1. Reconhecida idoneidade moral;
2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3. Residência no Município há mais de dois anos;
4. Experiência mínima de 6 (seis) meses na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 200 (duzentas horas);
5. Conclusão do Ensino Médio;
6. comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e informática básica, com questões múltiplas e de caráter

eliminatório, bem como, redação sobre assunto voltado aos mesmos, o qual o candidato deve obter a nota máxima de 10 pontos e mínima de 6,0 pontos;

7. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
8. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
9. Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
10. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 30 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

- **1º** Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
- **2º** Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e

realizar outras diligências

- **3º** Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
- **6º** Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 31 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII - DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 33 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, redação e informática básica, de caráter eliminatório.

- **1º** A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
- **2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 34 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão

Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

- **1º** A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.
- **2º** A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
- **3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.



- **1º** Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
- **2º** Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 37 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

- **1º** Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
- **2º** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
- **3º** Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX - DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união

estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

- **1º** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
- **2º** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- **3º** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- **4º** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- **5º** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos,

assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- **6º** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- **7º** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
- **8º** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- **9º** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tocantínia - TO, 22 de março de 2023

Neilza Alves Parente

Presidente do CMDCA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2023-CPL/FME.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0133/2023

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2023, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ N.º 17.341.668/0001-03**, com sede na sede na Praça Frei Antônio de Ganses, n.º 825, centro, nesta, aqui representado pelo seu Gestor, **Sr. ANDRÉ RIBEIRO DE GOUVEIA**, brasileiro, portador do **CPF: 878.879.241-20 e RG n.º 356.871 SSP/TO**, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado, a empresa **J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE EPP** portador do **CNPJ n.º 37.010.127/0001-00**, com sede na QD 403 Sul Norte AV LO 10 N.º 21 LT 16 Sala 02, Plano Diretor Norte, Palmas - TO CEP: 77.001-493, representada neste ato pelo **Sr. ALEXANDRE ANDRÉ CHAGAS DA SILVA**, portador do **CPF n.º 939.274.791-87 e RG: 624.601 SSP/TO**.

Fundamento Legal: Licitação, Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações e a Lei n.º 10.520/2002.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 001/2023 de



23 de fevereiro de 2023.

Objeto: Registro de Preços para Contratação da Empresa Aquisição Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para Atender as Necessidades as Escolas Municipais de Tocantínia/TO, (ARP).

Assinatura: 22/03/2023. **Recursos Financeiros:** Convênio e do Orçamento do Município e correrão a conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Tocantínia

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Tocantínia

05.05.12.306.0015.2.024 - Manutenção da Merenda Escolar

Classificação Econômica: 3.390.30.00 - Material de Consumo.

Fonte: 1.501.0000.0000/1.552.0000.0000

Ficha: 603

Valor Total da Ata de Registro de Preço: R\$ 249.696,05 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

Tocantínia - TO, 22 de março de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO DE GOUVEIA

Gestor do FME

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇO N º 002/2023-CPL/FME.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2023

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2023, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ Nº 17.341.668/0001-03**, com sede na sede na Praça Frei Antônio de Ganses, nº 825, centro, nesta, aqui representado pelo seu Gestor, **Sr. ANDRÉ RIBEIRO DE GOUVEIA**, brasileiro, portador do **CPF: 878.879.241-20 e RG nº 356.871 SSP/TO**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **META COM. DE EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA** portador do **CNPJ nº 28.294.453/0001-97**, com sede na Quadra ARSO 101 Área ACSV SO 101, Avenida LO 25, Lote 13, CEP: 77.018-406, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, representada neste ato pelo **Sr. FELIPE RIBEIRO DA SILVA**, portador do **CPF nº 030.737.153-04 e do RG Nº 213299620025 SPP-MA**.

Fundamento Legal: Licitação, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2023 de 23 de fevereiro de 2023.

Objeto: Registro de Preços para Contratação da Empresa Aquisição Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para Atender as Necessidades as Escolas Municipais de Tocantínia/TO, (ARP).

Assinatura: 22/03/2023. **Recursos**



Financeiros: Convênio e do Orçamento do Município e correrão a conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Tocantínia

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Tocantínia

05.05.12.306.0015.2.024 - Manutenção da Merenda Escolar

Classificação Econômica: 3.390.30.00 - Material de Consumo.

Fonte: 1.501.0000.0000/1.552.0000.0000

Ficha: 603

Valor Total da Ata de Registro de Preço: R\$ 105.907,60 (cento e cinco mil novecentos e sete reais e sessenta centavos).

Tocantínia - TO, 22 de março de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO DE GOUVEIA

Gestor do FME

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 003/2023-CPL/FME.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2023

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2023, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ Nº 17.341.668/0001-03**, com sede na sede na Praça Frei Antônio de Ganses, nº 825, centro, nesta, aqui representado pelo seu Gestor, **Sr. ANDRÉ RIBEIRO DE GOUVEIA**, brasileiro, portador do **CPF: 878.879.241-20 e RG nº 356.871 SSP/TO**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **MIDIAN PEREIRA LIMA-ME** portador do **CNPJ nº 49.351.709/0001-20**, com sede na Q ARSO 132 - A, Alameda 5, Lote 04, Palmas - TO, representada neste ato pelo **Sr.ª MIDIAN PEREIRA LIMA**, portadora do **CPF nº 013.474.001-76 e RG Nº 1.294.104 2ª via SSP/TO**.

Fundamento Legal: Licitação, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2023 de 23 de fevereiro de 2023.

Objeto: Registro de Preços para Contratação da Empresa Aquisição Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para Atender as Necessidades as Escolas Municipais de Tocantínia/TO, (ARP).

Assinatura: 22/03/2023. **Recursos Financeiros:** Convênio e do Orçamento do Município e correrão a conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Tocantínia

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Tocantínia

05.05.12.306.0015.2.024 - Manutenção da Merenda Escolar



Classificação Econômica: 3.390.30.00 - Material de Consumo.

Fonte: 1.501.0000.0000/1.552.0000.0000

Ficha: 603

Valor Total da Ata de Registro de Preço: R\$ 74.638,00 (setenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais).

Tocantínia - TO, 22 de março de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO DE GOUVEIA

Gestor do FME

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 004/2023-CPL/FME.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2023

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2023, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ Nº**

17.341.668/0001-03, com sede na sede na Praça Frei Antônio de Ganses, nº 825, centro, nesta, aqui representado pelo seu Gestor, **Sr. ANDRÉ RIBEIRO DE GOUVEIA**, brasileiro, portador do **CPF: 878.879.241-20 e RG nº**

356.871 SSP/TO, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **SETE DISTRIBUIDORA LTDA** portadora do **CNPJ nº**

45.591.859/0001-50, com sede na ASR SE 95 Alameda 04 Quadra Interna C Lote 10, Galpão 03, Plano Diretor Sul Cep:77.023-442 Palmas -

TO, representada neste ato pelo **Sr. FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DA CRUZ**, portador do **CPF nº 012.889.423-70 e RG Nº 072690796-0 SSP/MA**.

Fundamento Legal: Licitação, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023 de 23 de fevereiro de 2023.

Objeto: Registro de Preços para Contratação da Empresa Aquisição Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para Atender as Necessidades as Escolas Municipais de Tocantínia/TO, (ARP).

Assinatura: 22/03/2023. **Recursos**

Financeiros: Convênio e do Orçamento do Município e correrão a conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Tocantínia

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Tocantínia

05.05.12.306.0015.2.024 - Manutenção da Merenda Escolar

Classificação Econômica: 3.390.30.00 - Material de Consumo.

Fonte: 1.501.0000.0000/1.552.0000.0000

Ficha: 603

Valor Total da Ata de Registro de Preço: R\$ 15.464,50 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro e cinquenta centavos).

Tocantínia - TO, 22 de março de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO DE GOUVEIA



Gestor do FME

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 005/2023-CPL/FME.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TOCANTÍNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2023

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2023, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ Nº 17.341.668/0001-03**, com sede na sede na Praça Frei Antônio de Ganses, nº 825, centro, nesta, aqui representado pelo seu Gestor, **Sr. ANDRÉ RIBEIRO DE GOUVEIA**, brasileiro, portador do **CPF: 878.879.241-20** e **RG nº 356.871 SSP/TO**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **VALE DO ARAGUAIA LTDA** portadora do **CNPJ nº 20.683.858/0001-05**, com sede na Quadra ACSE 11, Rua SE 09, Lote 22, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, representada neste ato pelo **Sr. AGUIMON ALVES DA SILVA**, portador do **CPF nº 711.481.081-49** e da **CNH Nº 00560207931 DETRAN-TO**.

Fundamento Legal: Licitação, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023 de 23 de fevereiro de 2023.

Objeto: Registro de Preços para Contratação da Empresa Aquisição Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para Atender as Necessidades as Escolas Municipais de Tocantínia/TO, (ARP).

Assinatura: 22/03/2023. **Recursos Financeiros:** Convênio e do Orçamento do Município e correrão a conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Tocantínia

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Tocantínia

05.05.12.306.0015.2.024 - Manutenção da Merenda Escolar

Classificação Econômica: 3.390.30.00 - Material de Consumo.

Fonte: 1.501.0000.0000/1.552.0000.0000

Ficha: 603

Valor Total da Ata de Registro de Preço: R\$ 17.720,85 (dezessete mil setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).

Tocantínia - TO, 22 de março de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO DE GOUVEIA

Gestor do FME

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 006/2023-CPL/FME.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TOCANTÍNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2023

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2023, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ Nº 17.341.668/0001-03**, com sede na sede na Praça Frei Antônio de Ganses, nº 825, centro, nesta, aqui representado pelo seu Gestor, **Sr. ANDRÉ RIBEIRO DE GOUVEIA**, brasileiro, portador do **CPF: 878.879.241-20 e RG nº 356.871 SSP/TO**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **VILAS BOAS - COM. ATAC. DE ALIMENTOS LTDA** portador do **CNPJ nº 42.188.247/0001-23**, com sede na Q ASR SE 95 Alameda 3, Lote 04 Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, representada neste ato pela **Sr.ª. CELIA VARGAS VILAS BOAS**, portadora do **CPF nº 269.462.381-68 e do RG nº 1.603.731 SSP/TO**.

Fundamento Legal: Licitação, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023 de 23 de fevereiro de 2023.

Objeto: Registro de Preços para Contratação da Empresa Aquisição Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para Atender as Necessidades as Escolas Municipais de Tocantínia/TO, (ARP).

Assinatura: 22/03/2023. **Recursos Financeiros:** Convênio e do Orçamento do Município e correrão a conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Tocantínia

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Tocantínia

05.05.12.306.0015.2.024 - Manutenção da Merenda Escolar

Classificação Econômica: 3.390.30.00 - Material de Consumo.

Fonte: 1.501.0000.0000/1.552.0000.0000

Ficha: 603

Valor Total da Ata de Registro de Preço: R\$ 202.600,20 (duzentos e dois mil e seiscentos reais).

Tocantínia - TO, 22 de março de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO DE GOUVEIA

Gestor do FME

ADJUDICAÇÃO

SALA DAS LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

A Senhora **LAYDYANE PEREIRA BASTOS MIRANDA**, Pregoeira Oficial do Município de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e,

Considerando a regularidade do presente processo licitatório, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93,

R E S O L V E:



ADJUDICAR o objeto licitado a favor dos licitantes: **J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE EPP** portador do **CNPJ nº 37.010.127/0001-00**, vencedor pelo **VALOR TOTAL R\$ 249.696,05 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos)**; **META COM. DE EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA** portador do **CNPJ nº 28.294.453/0001-97**, vencedor pelo **VALOR TOTAL R\$ 105.907,60 (cento e cinco mil novecentos e sete reais e sessenta centavos)**; **MIDIAN PEREIRA LIMA- ME** portador do **CNPJ nº 49.351.709/0001-20**, vencedor pelo **VALOR TOTAL R\$ 74.638,00 (setenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais)**; **SETE DISTRIBUIDORA LTDA** portadora do **CNPJ nº 45.591.859/0001-50**, vencedor pelo **VALOR TOTAL R\$ 15.464,50 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**; **VALE DO ARAGUAIA LTDA** portadora do **CNPJ nº 20.683.858/0001-05**, vencedor pelo **VALOR TOTAL R\$ 17.720,85 (dezessete mil setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)**; **VILAS BOAS - COM. ATAC. DE ALIMENTOS LTDA** portador do **CNPJ nº 42.188.247/0001-23**, vencedor pelo **VALOR TOTAL R\$ 202.600,20 (duzentos e dois mil e seiscentos reais)**; Pregão Eletrônico nº 001/2023 de 23 de fevereiro de 2023. **Registro de Preços para Contratação da Empresa Aquisição Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para Atender as Necessidades as Escolas Municipais de Tocantínia/TO, (ARP)** em razão dos **menores preços** ofertados.

1. **ENCAMINHAR** a documentação pertinente, ao Chefe do Executivo Municipal, a fim de que o mesmo proceda à Homologação do processo ou tome as providências necessárias.

SALA DAS LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do

Tocantins, aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

LAYDYANE PEREIRA BASTOS MIRANDA

Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA

O Gestor do Fundo Municipal de Educação de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e, considerando a regularidade do presente processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93,

R E S O L V E:

1. **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação em relação ao Pregão Eletrônico nº 001/2023 de 23 de fevereiro de 2023 que visa o **Registro de Preços para Contratação da Empresa Aquisição Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para Atender as Necessidades as Escolas Municipais de Tocantínia/TO, (ARP)**.
- **DETERMINAR** à Secretaria de Administração que proceda o encaminhamento do processo ao setor de contabilidade para os registros orçamentários.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e



três.

ANDRÉ RIBEIRO DE GOUVEIA

Gestor do FME

